



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS Nº 002/2020.

“Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás e o Escritório ANSELMO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S”.

I – PREÂMBULO

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.391/0001-48, com sede à Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, Bairro Nosso Senhor dos Passos, Aporé/GO, representado por seu titular legal, o Presidente, **WANSLEY FERREIRA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, professor, CI-RG nº 4219365 DGPC/GO e CPF/MF nº 951.511.761-53, residente e domiciliado na Avenida Aeroporto, nº 169, Centro, Aporé-GO, doravante denominada CONTRATANTE;

1.2 – A empresa **ANSELMO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob nº 09369583/0001-05, com registro na OAB/GO sob o nº 820, estabelecida à Rua João Batista Gama, nº 455, Centro, Caçu, Estado de Goiás, neste ato representada, por seu sócio ATANAEL ANSELMO DE SOUSA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 16.226 e no CPF/MF sob nº 385.774.611-49, CI-RG nº 2395069-8027412 DGPC-GO, residente e domiciliado na Cidade de Caçu/GO, na Rua Manoel Carneiro Guimarães, nº 951, Bairro Morada dos Sonhos, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, de 03 de fevereiro de 2020, na forma do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

III – DO LOCAL E DATA

3.1 – Lavrado e assinado no dia três de fevereiro do ano de dois mil e vinte (03/02/2020), na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – O objeto deste contrato é a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2020.

V- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VENCIMENTO

5.1 – a importância global dos serviços é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a ser paga em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

VI- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das notas fiscais respectivas.

6.2 – O pagamento será efetuado pela TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, mediante os documentos inerentes.

VII – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços constantes do objeto deste contrato serão prestados de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de dois mil e vinte (2020).

7.2 - O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

VIII – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

8.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária 3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros.

IX – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.1.2 – Arcar com as despesas de locomoção, combustível, hospedagens, alimentação, fotocópias, estacionamento e pedágios em viagens a serviço da CONTRATANTE, custeando-as ou reembolsando-as mediante apresentação dos comprovantes fiscais das despesas realizadas.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 – Prestar os serviços na forma proposta e aqui contratada.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

9.3 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara;

10.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

10.3 – O Contrato poderá ser rescindido por acordo da partes.

XI – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo;

11.1.3 – O valor do presente contrato poderá ser corrigido, após um ano de vigência, na hipótese de ter seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo.

XII – CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretária Geral da Câmara Municipal de Aporé/GO.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA FISCAL

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

14.1 – A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder à CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

esta deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itajá, Estado de Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Aporé/GO, 03 de fevereiro de 2020.

WANSLEY FERREIRA DE FREITAS
Presidente da Câmara

ANSELMO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Atanael Anselmo de Sousa – Sócio / Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____ ;
Nome: _____ ;
CPF: _____ .

Assinatura _____ ;
Nome: _____ ;
CPF: _____ .